CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6096
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 855/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibição e sanções previstas em outros dispositivos legais".

PARECER

A Lei Complementar Federal 95/98 alterada pela Lei Complementar 107/2001, fixam as diretrizes redacionais a serem utilizadas nos Projetos Legislativos e aqueles oriundos do Executivo ou Judiciário.

No âmbito deste Legislativo Municipal onde militamos, o artigo 160 do seu Regimento Interno é claro quando determina que: ***"Toda matéria sujeita a deliberação do Plenário deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos..."***. Já o Artigo 165 do mesmo diploma legal é claro: ***"Nenhum Projeto ou Artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra".***

O Projeto em análise apresenta em seu Artigo 1º matéria totalmente diversa, SMJ do corpo do Projeto e sua ementa, o que contraria a Legislação vigente.

Considerando-se que suprimindo-se o Artigo 1º do PLE, o mesmo ficará em condições legais para aprovação.

Considerando-se que o Deputado, Feliciano Filho – SP, apresentou PLE naquela Assembleia de teor praticamente idêntico, foi o mesmo aprovado e sancionado pelo Governador do Estado e que na Assembleia Legislativa da Bahia também tramita PLE sobre a mesma matéria.

No intuito de fazer o Projeto tramitar este Relator propõe "EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 1º do PLE 855/13, renumerando- se os demais".

Com a Emenda proposta opino PELA APROVAÇÃO do PLE 855/2013.

Sala das Comissões, em 05 de Fevereiro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 11 / 02 / 14